



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.721, de 20 de Abril de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura visa à autorização legislativa para dar o reajuste ao auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, com base no acumulado dos últimos 12 meses do índice do IPCA/IBGE, no percentual de 6,10%, alcançando o valor mensal de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ERIVELTO FERRARINI
RELATOR





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 03 de maio de 2021.

VALMIR JOSÉ ARPINI

PRESIDENTE

LUIZ ORIONE MEREGUETE
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.721, de 20 de Abril de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que “**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

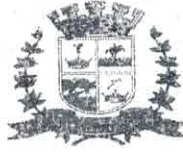
A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo autorização legislativa para dar o reajuste ao auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais com base no acumulado dos últimos 12 meses do índice do IPCA/IBGE, no percentual de 6,10%, alcançando o valor mensal de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais, inclusive o que traz a Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ERIVELTO FERRARINI
RELATOR





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 03 de Maio de 2021.

KALEB VIALI GOMES

PRESIDENTE

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

OF. GP N° 0072/2021

RIO BANANAL - ES, 11 DE MAIO DE 2021.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafos de Lei n° 1.529/2021 e n° 1.530/2021 de 11 de maio de 2021, referente aprovação dos Projetos de Lei n° 1.721/2021 e n° 1.722 na sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2021.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,



JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.

| |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Rio Bananal |
| Protocolo N° 3104 |
| Rio Bananal 18/05/21 |
| Funcionário, Portaria N° 4825 |



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 18/05/2021
Responsável



AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 18/05/2021
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.529/2021

DE 11 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será devido auxílio – alimentação, no valor mensal de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo Municipal, inclusive durante o período de férias, licença maternidade e afastamento em razão de auxílio doença.

Parágrafo 1º Aos servidores que acumulem mais de um vínculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no *caput* deste artigo, fará jus ao auxílio-alimentação em apenas um dos vínculos.

Parágrafo 2º Os benefícios desta Lei, estendem-se aos Agentes Políticos Municipais.

Art. 2º O benefício concedido por meio da presente lei, não possui natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do servidor para nenhum efeito.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de abril de 2021, ficando revogada a Lei Municipal nº1136, de 03 de abril de 2012, Lei nº1465, de 17 de dezembro de 2019 e Lei nº1483, de 31 de março de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal,
Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dia no mês de maio (05) do
ano de dois mil e vinte e um (2021).

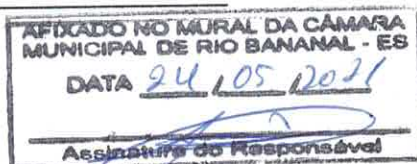
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





LEI N° 1.528, DE 24 DE MAIO DE 2021



**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 24/05/2021**

Responsável

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será devido auxílio – alimentação, no valor mensal de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), a todos os servidores públicos da administração direta do Poder Executivo Municipal, inclusive durante o período de férias, licença maternidade e afastamento em razão de auxílio doença.

Parágrafo 1º Aos servidores que acumulem mais de um vínculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no *caput* deste artigo, fará jus ao auxílio-alimentação em apenas um dos vínculos.

Parágrafo 2º Os benefícios desta Lei, estendem-se aos Agentes Políticos Municipais.

Art. 2º O benefício concedido por meio da presente lei, não possui natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de abril de 2021, ficando revogada a Lei Municipal nº1136, de 03 de abril de 2012,





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64



Lei nº1465, de 17 de dezembro de 2019 e Lei nº1483, de 31 de março de 2020.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio(05) do ano de dois mil e vinte um (2021).

Edimilson Santo Eliziário
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCINETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

